



PROJETO DE LEI

PL./0161.6/2019

Lido no expediente	
045º	Sessão de 28/05/19
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(10)	Educação
()	
()	
()	
Secretário	

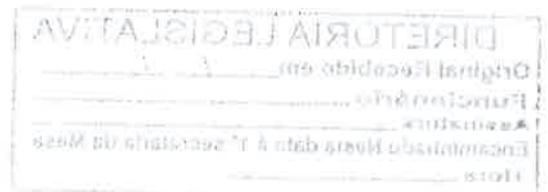
Institui o Dia das torcidas organizadas de futebol no Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º – Fica instituído o " Dia das torcidas organizadas de futebol " , a ser comemorado, anualmente no ultimo domingo de março .

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões ,

Deputado Luiz Fernando Vampiro





JUSTIFICAÇÃO

Em Santa Catarina, existem mais de 25 torcidas organizadas de clubes de futebol, segundo o site www.organizadasbrasil.com. No Brasil, este segmento social conta com quase dois milhões de pessoas (sem contar o alcance indireto),

A atividade destas organizações é regulada pelo Estatuto do Torcedor (LEI Nº 12.299, DE 27 DE JULHO DE 2010), que estabelece normas para o acesso aos estádios de futebol onde ocorram competições esportivas oficiais.

Torcidas organizadas são associação de torcedores de um determinado clube esportivo no Brasil. Elas formam associações buscando a melhor maneira de apoiar o time com bandeiras, cantos, mosaicos e performances dentro e fora do estádio.

Quando falamos de torcidas organizadas lembramos, infelizmente, da violência dentro e fora dos estádios, não só no Brasil como no exterior. Mas não podemos esquecer as inúmeras atividades sociais praticadas pela grande maioria das torcidas, que promovem festas, ações beneficentes e de conscientização social, entretenimento e outros tipos de ações positivas.

Neste sentido, a comemoração do dia das torcidas organizadas em Santa Catarina proposta neste projeto de lei, visa que nesta data sejam promovidas ações de integração entre as torcidas, debates e demais iniciativas que contribuam para a integração e a afirmação do conceito da paz nos estádios.

Assim, ante todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de Lei.


Deputado Luiz Fernando Vampiro



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2019

“Institui o Dia das torcidas organizadas de futebol no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, tencionando instituir e incluir no calendário de eventos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia das Torcidas Organizadas de Futebol, a ser comemorado, anualmente, no último domingo de março.

A matéria foi deflagrada neste Parlamento no dia 28 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos do inciso VI do art. 130 do Rialec.

Na Justificação (fl. 03), o Autor aduz o seguinte:

Em Santa Catarina, existem mais de 25 torcidas organizadas de clubes de futebol, segundo o site www.organizadasbrasil.com. No Brasil este segmento social conta com quase dois milhões de pessoas (sem contar o alcance indireto).

A atividade destas organizações é regulada pelo Estatuto do Torcedor (Lei Nº 12.229, DE 27 DE JULHO DE 2010), que estabelece normas para acesso aos estádios de futebol onde ocorram competições esportivas oficiais.

Torcidas organizadas são associação de torcedores de um determinado clube esportivo no Brasil. Elas formam associações buscando a melhor maneira de apoiar o time com bandeiras, cantos, mosaicos e performances dentro e fora do estádio.

Quando falamos de torcidas organizadas lembramos, infelizmente, da violência dentro e fora dos estádios, não só no Brasil como no exterior. Mas não podemos esquecer as inúmeras atividades sociais praticadas pela grande maioria das torcidas, que promovem festas, ações beneficentes e de conscientização social, entretenimento e outros tipos de ações positivas.

Neste sentido, a comemoração do dia das torcidas organizadas em Santa Catarina proposta nesse projeto de lei, visa que nesta data sejam promovidas ações de integração entre as torcidas, debates e demais iniciativas que contribuam para integração e a afirmação do conceito de paz nos estádios.



[...]

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Estado o Dia das Torcidas Organizadas de Futebol.

Quanto à constitucionalidade, portanto, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Referentemente aos demais pressupostos a serem observados nesta Comissão, quais sejam, o da legalidade, juridicidade e regimentalidade, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Entretanto, no tocante à técnica legislativa, ressalto haver necessidade de apresentação de **Emenda Substitutiva Global** ao Projeto de Lei em tela, para adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.

Ante o exposto, e cumprindo a determinação dos arts. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do RIALESC, no âmbito desta Comissão voto pela **ADMISSIBILIDADE** de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0161.6/2019, nos termos da anexada **Emenda Substitutiva Global**.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2019

O Projeto de Lei nº 0161.6/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2019

Institui o Dia das Torcidas Organizadas de Futebol no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Dia das Torcidas Organizadas de Futebol, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado João Amin



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2019

Institui o Dia das torcidas organizadas de futebol no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Dia das torcidas organizadas de futebol no Estado de Santa Catarina.

A proposição foi lida no expediente da sessão plenária do dia 28 de maio de 2019 e aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça no dia 02 de julho de 2019, na forma da Emenda Substitutiva Global (fls.07).

No dia 02 de julho de 2019 fui designado Relator deste projeto nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos ao fomento as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos conforme prescreve o inciso XXVI do artigo. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria apresentada é meritória, pois cria data comemorativa das torcidas organizadas de futebol no Estado de Santa Catarina.

Destarte, remonto breve síntese histórica das origens do movimento de torcidas organizadas, como grupos iniciais que tinham interesses totalmente diversos aos atuais objetivos das torcidas organizadas contemporâneas, pois compareciam aos estádios, tudo leva a crer, com o objetivo principal de tão somente apoiar o clube, promover cânticos de incentivo e organizar a festa em torno do futebol (HANSEN, 2007).

A popularização e massificação do futebol no Brasil estão diretamente associadas à forma e o público-alvo alcançado desde o final do século XIX até meados a segunda metade do século XX. Das tribunas com plateias elitizadas, à criação das arquibancadas para inserção de camadas mais populares, o espetáculo futebol adaptou-se à condição socioeconômica vivenciada pela nação. Dos aplausos aos cânticos, gritos de apoio, bandeiras, charangas e caravanas.

No caso Brasileiro, essa popularização do fenômeno das torcidas ocorreu com a incorporação do futebol no dia a dia das cidades e quando os clubes de futebol começaram a compreender o jogo como espetáculo (ASSIS, 2008).

Durante esse processo de evolução do futebol amador para o profissionalismo, esses grupos de apaixonados, se tornaram uma voz cada vez mais ativa e participativa na construção do futebol como espetáculo, alcançando



nas camadas sociais mais populares a adesão ideológica necessária para a formação de seus quadros associativos.

No regramento legal em vigência, o artigo 2º-A da Lei Federal nº 10.671 de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), qualifica torcida organizada, como sendo a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

Nessa oportunidade, o legislador reconheceu esse movimento social como integrante do contexto futebolístico. É inconteste o futebol como um fenômeno social, podendo-se afirmar que ele é parte da cultura brasileira e, assim, compreendê-lo como um espaço no qual o povo pode dramatizar, vivenciar e atualizar emoções (ASSIS, 2008).

Dessa forma, penso ser uma atitude pró-ativa legislarmos a favor do reconhecimento do mérito inerente a atividade originária dessas associações, fomentando a preservação de suas iniciativas e propagando boas práticas oriundas desse movimento esportivo e social, já integrante da cultura e identidade nacional brasileira.

Entendo ser positiva toda e qualquer iniciativa que permita identificar e exaltar os verdadeiros torcedores e consumidores do espetáculo futebol, salvaguardando-os daqueles indivíduos que se utilizam desses movimentos sociais de massa para perpetrar atos de violência nas arenas esportivas de Santa Catarina e do Brasil.

Reconheço o mérito da proposição, por entender que os bons torcedores e participantes diretos na construção do espetáculo futebol são, comprovadamente, a ampla maioria, porquanto, as entidades que se organizam em acordo e atendimento à legislação em vigência devem ter preservadas e reconhecidas suas ações dentro e fora dos estádios e arenas de futebol.



Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0161.6/2019 na forma da Emenda Substitutiva Global (fls.07), devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

FERNANDO KRELLING

Deputado Estadual

REFERENCIAL TEÓRICO

Assis, T. C. F. **A Representação Social da Violência em Torcidas Organizadas de Futebol**. 2008. 131f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Goiânia, Universidade Católica de Goiás. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/1991>. Acesso em: 25 Jul. 2019.

Hansen, V. **Torcida organizada Os Fanáticos: relacionamentos e sociabilidade**. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação Física). Curitiba, Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <http://www.laboep.uff.br/acervo/monografias-dissertacoes-teses/memoria-sociabilidade-e-identidade/106-torcida-organizada-os-fanaticos>. Acesso em: 25 Jul. 2019.



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fernando Krelling, referente ao processo PL./0161.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 112 14.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Luciane Maria Carminatti, Ana Campagnolo, Fernando Krelling, Ismael dos Santos, Nazareno Martins, Paulinha, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 4 de Setembro de 2019

Signature of Dep. Luciane Maria Carminatti